



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar Nº 37, de 23 de Julho de 2009.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 37, de 23 de Julho de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será de 20 horas semanais, sendo observado o limite máximo de dois terços (2/3) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e um terço (1/3) destinados a horas atividades reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a administração da escola.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 05 de Fevereiro de 2013.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração